CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/11/2016
Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 51, DE 2016.
AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 3, DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 28 de dezembro de 2001, Código Tributário Municipal e suas alterações e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Luiz Frare/PDT

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 3, de 2016 de autoria do Poder Executivo Municipal que tem a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 1, de 2001, Código Tributário Municipal.

No referido projeto em análise está alterando e acrescentando vários dispositivos, entendendo o Poder Executivo, conforme justificativa, que essas alterações visa tão somente atender a Súmulas do Superior Tribunal de Justiça, bem como, facilitar os trabalhos e agilizar os processo tributários que os norteiam.

II- VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 37, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual passo a expor meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores da Comissão.

O Código Tributário Municipal, constituído pela Lei Complementar nº 1, de 2001, é do ano de 2001, ou seja, há necessidade de que alguns dispositivos que foram

aprovados lá atrás sejam revistos e atualizados pela Administração Pública. E, o que o Projeto de Lei Complementar nº 3 pretende fazer é dar uma melhor condição em relação a tributos do ISSQN da construção civil, em especial para mão de obra.

Quanto ao mérito, o presente projeto se reveste de ação indispensável à boa gestão das finanças municipais cuja obrigatoriedade e regramento para sua elaboração estão previstos no Código Tributário Municipal.

Quanto aos aspectos dos preceitos orçamentários e financeiros que norteiam a matéria e cabe a esta comissão analisar, entendo que não há impactos orçamentários negativos no projeto que possam obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo. Posto isto, como Relator, sou pelo parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 3, de 2016 em sua forma apresentada.

Luiz Frare
Relator

III - PARECER COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável a tramitação do Anteprojeto de Lei Complementar nº 3, de 2016.**

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 9 de novembro de 2016.

Luiz Frare	**Walmir Severgnini**	**Claudio Gaiteiro**
Vereador/PDT/Presidente	Vereador/PSD/Secretário	Vereador/PSDB/Membro